



CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
Recebi em 16/07/13
Kleide S. Mayer
Eleitora do Plenário e Apoiar as Sessões

MUNICÍPIO DE
CASCABEL

ESTADO DO PARANÁ ANTEPROJETO DE LEI N° 342 /2013

AUTORIZA A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FUNDETEC A REALIZAR
CONCESSÃO DE USO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU,
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNDETEC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 72.229.982/0001-07, ora concedente, a realizar concessão de uso de uma área de 5.101,28 m² (cinco mil cento e um metros e vinte e oito centímetros quadrados), localizado na BR 277, Km 573, situado em parte do Lote nº 95-D-1 (noventa e cinco dê um), Loteamento Fazenda São Domingos, matrícula nº 36.941 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Cascavel - PR a Cooperativa Central de Leite da Agricultura Familiar com Interação Solidária do Oeste do Paraná – SISCOPLAF, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 09.097.647/0001-58, ora concessionária.

Parágrafo único. A concessão de uso descrita no caput fica vinculada a utilização de uma área edificada de 255,72 m² em alvenaria, (duzentos e cinqüenta e cinco metros e setenta e dois centímetros quadrados) com um pavimento, área não construída de 2.544,72 m² (dois mil quinhentos e quarenta e quatro metros e setenta e dois centímetros quadrados) utilizada para passagem de caminhão entre outros: jardim, pavimentacao com pedras irregulares - poliédrica sobre colchão do solo com rejunte de compactação e três lagoas de tratamento de efluentes líquido industriais, sendo: Lagoa facultativa I, com 1.620m² (mil seiscentos e vinte metros quadrados), Lagoa Facultativa II, com 485 m² (quatrocentos e oitenta e cinco metros quadrados), Lagoa Facultativa III, com 194,28m² (cento e noventa e quatro metros e vinte e oito centímetros quadrados), uma caixa com grade de 0,60 m² (sessenta centímetros quadrados), uma caixa separadora de gordura, com 0,96 m² (noventa e seis centímetros quadrados), totalizando 5.101,28 m² (cinco mil cento e um metro e vinte e oito centímetros quadrados), destinados para a produção de leite e iogurtes.

Art. 2º A concessionária é obrigada a zelar pela conservação do imóvel, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele causar.

Art. 3º A concessão de uso terá sua vigência pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 4º As ações e obras para adequação do imóvel à exploração da atividade correrão as expensas da concessionária, e ficarão incorporadas ao patrimônio da concedente, não cabendo nestes casos quaisquer direitos da concessionária, seja de retenção ou de indenização por parte da concedente.

Art. 5º Desde a assinatura do termo de concessão de uso, a concessionária usufruirá plenamente do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, trabalhistas, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a área e suas rendas.

Art. 6º Correrão à custa da concessionária as despesas com insumos, limpeza, consumo de água, energia elétrica, segurança e demais decorrentes da exploração da atividade, bem como as despesas decorrentes de manutenção e conservação da área.

Art. 7º É vedado à concessionária desenvolver atividades estranhas ao objeto da concessão, bem como a transferência da concessão no todo ou em parte.



MUNICÍPIO DE
CASCABEL

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único. No caso de descumprimento da finalidade desta concessão a rescisão dar-se-á de pleno direito, imitindo-se a concedente sumariamente na posse do imóvel.

Art. 8º As despesas de averbação da concessão será suportada pela concessionária.

Art. 9º A concessionária autorizará a concedente utilizar-se do bem para visitas, capacitações ou pesquisas que possam aprimorar tecnologicamente seus produtos e serviços na sua estrutura, instalações e pessoal técnico sob a condição de ser avisada previamente pela concedente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel - PR, 15 de julho de 2013.


Edgar Bueno
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
CASCABEL
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,
Senhores Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que “AUTORIZA A FUNDETEC A REALIZAR CONCESSÃO DE USO”.

A presente proposta legislativa tem como finalidade autorizar a FUNDETEC a realizar a concessão de uso de parte de sua área, tendo em vista que há SISCOPLAF realizará na área o desenvolvimento da produção de leite e iogurte.

Ademais, já existem dois processos de licitação realizados pelo município de Cascavel, referente à aquisição de equipamentos que ainda não estão finalizados. O Pregão eletrônico nº 90/2012 foi licitado e empenhado, mas os equipamentos não foram adquiridos, pois para serem instalados dependem da ligação de energia da Copel. O pregão eletrônico 492/2012, encontra-se em análise jurídica para homologação.

Assim, diante do fato de que a FUNDETEC trata-se de uma fundação pública de direito público, sendo fundação governamental, possuindo um regime híbrido, faz-se necessário de autorização legislativa para realizar concessão de uso de sua área.

Nesse passo, diante do fato de que está dentre as finalidades da FUNDETEC o fomento para o desenvolvimento científico e tecnológico, justifica-se a autorização legislativa para que a SISCOPLAF realize este serviço em área da FUNDETEC, fomentando a produção de leites e iogurtes, auxiliando os cooperados.

Estas são Senhor Presidente, as razões pelas quais submeto ao elevado descontino de Vossas Excelências o anexo Anteprojeto de Lei, acreditando que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel - PR, 15 de julho de 2013.


Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
MARCIO JOSÉ PACHECO RAMOS
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – PR.